

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

PÓS-GRADUAÇÃO – LATO SENSU DIREITO INTERNACIONAL (ÊNFASE EM COMÉRCIO INTERNACIONAL)
BOLSISTA

1 – DAS PARTES.

1.1. CONTRATANTE: _____

Data de nascimento: _____ Natural de (cidade onde nasceu): _____

RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

1.2. CONTRATADA: FADEP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO

CNPJ: 24.206.696.0001-75

Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, nº 580 - Sala 707

Cidade: Ribeirão Preto UF: São Paulo.

CEP: 14010-100

2 – OBJETO: Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu Direito Internacional (ênfase em Comércio Internacional), da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP).

2.1. O objeto do presente contrato, nos termos da Lei 9.394/96, é a prestação de serviços do **Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu Direito Internacional (ênfase em Comércio Internacional), da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP)**, que terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

2.2. Como serviços mencionados nesta cláusula entendem-se aqueles direcionados para a turma formada, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no planejamento pedagógico, não incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.

2.3. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais que por ventura sejam solicitados, tais como: reforço, dependência, reciclagem, 2ª chamada, 2ª via do certificado de conclusão, exames especiais e fornecimento de documentos em geral, os quais terão seus preços pré-fixados em tabela no setor de Protocolo, os opcionais e de uso facultativo para os alunos, bem como material didático de uso individual, que poderá ser objeto de ajuste à parte.

2.4. O mencionado curso é promoção do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) e da FADEP, sob coordenação do Prof. Dr. Umberto Celli Junior e Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias.

<http://www.fadeprp.org.br/>

Rua Visconde de Inhaúma, nº 580, sala 707 - Edifício Center Plaza, Bairro Centro, CEP 14010-100

Página 1 de 3

2.5. O período previsto de duração do curso é de maio de 2023 a maio de 2025, que **poderá se sujeitar a alterações** decorrentes de exigências técnicas, administrativas, caso fortuito ou força maior ou exigências específicas do Poder Público.

2.6. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de temas e corpo docente (ainda que previamente divulgado), marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, ressalvada quando anuída.

2.7. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, na modalidade de ensino remoto, com aulas síncronas, com a disponibilização de link de acesso aos contratantes, a fim de que possam acompanhar regularmente as aulas/atividades, com registro de presença e 01 (uma) aula presencial correspondendo à última aula de cada módulo e à primeira aula do segundo módulo, nas **salas de aula das dependências da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP)** situada na Av. Bandeirantes, nº 3.900 – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (endereço interno no Campus: Rua Professor Aymar Baptista Prado, nº 835, bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP – CEP 14.040- 906) ou em locais previamente informados com estrutura apropriada para aulas.

3 - DA MATRÍCULA E PARCELAS:

3.1. O(a) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, serem corretos os dados cadastrais referentes à sua qualificação prestados neste ato, inclusive endereços de e-mails, obrigando-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, inclusive mudança de endereço para fins de remessa de correspondência, considerando-se entregue e recebida eventual correspondência postada ao endereço inicialmente fornecido pelo(a) CONTRATANTE em caso de não comunicação.

3.2. Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, **todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula** e instrução do prontuário, podendo a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, impedir o aluno de participar das atividades acadêmicas até o cabal cumprimento da solicitação, ou mesmo indeferir a matrícula.

4 – DO PRAZO:

4.1. O presente poderá ser resolvido de pleno direito pela CONTRATADA, por conduta incompatível do(a) CONTRATANTE com as normas de disciplina didático/escolar e/ou por inadimplência, nos termos da legislação vigente;

4.2. Não será permitido ao CONTRATANTE solicitar requerimento de trancamento de matrícula à CONTRATADA.

4.3. O distrato por desistência do(a) CONTRATANTE após o início das aulas deverá ser formalizado por escrito junto à CONTRATADA.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de não realizar o curso caso não seja alcançado o número mínimo de 50 (cinquenta) alunos pagantes.

5.2. Em caso de não oferecimento do curso por turma não formada, o(a) CONTRATANTE deverá optar por aguardar o início da nova turma ou distratar o contrato.

5.3. Somente será considerado aprovado no curso o CONTRATANTE que obtiver, cumulativamente, presença mínima de 75% em cada um dos módulos e atividades, média mínima de 7.0 (sete) em cada dos

<http://www.fadeprp.org.br/>

módulos, e defesa pública de monografia, avaliada por banca examinadora e aprovação com nota mínima de 7.0 (sete), nos termos do art. 36, inciso II, alínea "a", da Resolução CoCEX 7897/2019.

5.4. O CONTRATANTE receberá certificado de conclusão do curso ao seu final. Para tanto, deverá cumprir toda a carga horária, e obrigações programadas. Caso seja reprovado, não será considerado concluinte do curso e, portanto, não fará jus ao Certificado de Conclusão.

5.5. A CONTRATADA poderá utilizar a imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do curso, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

5.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo(s) dano(s) que porventura possa sofrer o patrimônio do(a) CONTRATANTE no decorrer deste contrato.

5.7. O(a) CONTRATANTE declara que receberá da CONTRATADA, informações acadêmicas através de comunicação eletrônica ou diretamente da coordenação de curso.

5.8. O(a) CONTRATANTE(A) concorda com o tratamento e utilização de seus dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial aqueles previstos no artigo 7º, seus incisos e artigos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato.

5.9. O(a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas e condições deste contrato e, expressamente, com elas concorda.

E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito. Assinam, também, duas testemunhas, de forma a conferir ao instrumento a força executiva do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ribeirão Preto/SP, _____ de _____ de 2023.

PELA CONTRATADA:

CONTRATANTE:

Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti

Nome completo:

Testemunhas:

1.) _____
Nome:
RG:
CPF:

2.) _____
Nome:
RG:
CPF: